

Lei numero 1.303, de 28 de julho de 1.984

Revitalize os vencimentos e salários do  
personal de Prefeitura Municipal.

Eu Miguel José Chaddad, Prefeito Municipal de  
Ulco, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos vencimentos e salários do  
personal ativo de Prefeitura será reajustados em 20%  
(vinte por cento) sobre os vencimentos e salários referentes a  
mês de abril de 1.984, a partir de 01 de julho de 1.984.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este  
artigo será aplicado, nos mesmos bases e condições,  
aos proventos do personal inativo e às pensões pagas pelo  
Tesouro Municipal.

Artigo 2º - Nos cálculos decrescentes de aplicações  
desta lei será desquerdado os proventos de ausêdo.

Artigo 3º - Clica o Executivo Municipal auto-  
regado, excepcionalmente, por nos ter sub regulamentado  
do o Capítulo III do Estatuto dos Servidores Municipais  
e até 31 de dezembro do corrente exercício, a preceder, ha-  
vendo recursos financeiros, promoes por merecimento, an-  
ticipaçoes e corrigir eventuais distorçoes e desequilibrios nas  
referencias e nos proventos dos servidores inativos.

Artigo 4º - As despesas decrescentes de recursos desta  
lei, cobradas por conta das dotaçoes orçamentarias para o corrente  
exercício, suplementadas se necessario.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor no data de  
sua publicação, revogadas as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Ichar, aos 28 dias  
do mês de julho do ano de 1987.

*Miguel José Chaddas*

**Dr. Miguel José Chaddas**  
**Procurador Municipal**

Registado no livro de leis e, em seguida  
publicado por afixação no local de costume e pela Im-  
prensa local.

*Miguel José Chaddas*